

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCTCI

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° DE 2013

(do Sr. IZALCI)

Solicita que seja realizada Reunião de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 5533/2013 que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para permitir que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV - possam realizar inserções locais de programação e publicidade, na forma que especifica".

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário, se digne a adotar as providências necessárias à realização de Reunião de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 5533/2013 que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para permitir que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV - possam realizar inserções locais de programação e publicidade, na forma que especifica" tendo como convidados as Instituições abaixo descritas:

- 1 - Representante da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO – ABERT;
- 2 - Representante da INTERVOZES – COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO
- 3 - Representante do FNDC – FÓRUM NACIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO;
- 4 - Representante da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

A radiodifusão pública pode ser operada nacional ou localmente, dependendo do país e da emissora. Em alguns países, a radiodifusão pública é gerida por uma única organização; outros possuem diversas organizações que operam regionalmente, ou em diferentes idiomas.

Historicamente, em diversos países - com a exceção notável dos [Estados Unidos](#) - a radiodifusão pública era a única forma, ou a forma dominante, de radiodifusão existente. A radiodifusão comercial agora existe na maior parte destes países; o número de países que apresenta apenas empresas de radiodifusão pública declinou de maneira significativa na segunda metade do século XX.

Os serviços de televisão passam por muitos aperfeiçoamentos em todo o mundo. Do ponto de vista tecnológico, vivemos momento de particular intensidade, com o surgimento de vários tipos de difusão de vídeo, seja por rádio, por cabo, por satélite ou pela Internet.

No Brasil, a legislação de radiodifusão remonta aos anos 60, quando foi editado o Código Brasileiro de Telecomunicações – a Lei nº 4.117, de 1962. Ao longo das últimas cinco décadas, a legislação foi sendo emendada, muitas vezes sem criar as condições de paridade necessárias entre os diversos tipos de serviços. No caso específico da retransmissão de TV, a norma infralegal permitiu, após alguns anos, a inserção de programação local e publicidade para emissoras que atuam em regiões de fronteira de desenvolvimento do País, assim definidas em ato do Ministro das Comunicações.

Desta forma, com o desenvolvimento acelerado do nosso País, criou-se uma inaceitável diferença com as demais retransmissoras, que não dispõem da mesma possibilidade de inserção. Nossa iniciativa visa exatamente à correção desta distorção. Estendemos, com nosso Projeto de Lei, a todas as emissoras retransmissoras de TV as mesmas facilidades de inserção de programação e publicidade. Temos a convicção de que as programações serão mais adequadas aos públicos locais, em benefício dos cidadãos brasileiros.

Como se sabe, com os elevados custos para a operação e manutenção de uma geradora de TV, a expansão da programação local mediante a criação de novas emissoras geradoras revela-se uma solução inviável, sobretudo nos municípios de menor adensamento populacional. Nesse cenário, torna-se evidente a necessidade do aproveitamento das retransmissoras para acelerar a produção de conteúdos televisivos mais sintonizados com os interesses locais.

Este esforço se somaria às iniciativas que surgem com as novas tecnologias, principalmente no campo da Internet.

Dada a importância do tema, tendo em vista que o Projeto de Lei contempla várias instituições de retransmissão, solicito aos nobres pares que aprovem o requerimento com a finalidade desta Comissão ouvir as autoridades supracitadas visando debater o assunto.

Sala das Comissões, em de setembro de 2013

Deputado IZALCI

PSDB DF